



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 1/2025 DPOS-RTR/PRPI/REITORIA-IFCE

## **SELEÇÃO INTERNA PARA CONCESSÃO DE BOLSAS REFERENTES AO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO (PIBPG) - CICLO 2025 (CHAMADA CNPq Nº 50/2024)**

Considerando a Chamada CNPq Nº 50/2024 - Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação (PIBPG) - Ciclo 2025 e o resultado da aprovação da concessão de 3 (três) bolsas de mestrado e 3 (três) bolsas de doutorado, destinadas aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* Acadêmicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE);

Considerando ainda o item 5.13 do referido edital, que expressa a obrigatoriedade da instituição selecionada realizar processo seletivo interno público para definição do número de bolsas a ser distribuído a cada PPG, com base no Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação aprovado na Chamada e no número de bolsas aprovado pelo CNPq em cada modalidade (mestrado e doutorado);

A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPI), no uso de suas atribuições e respaldada pela Chamada CNPq Nº 50/2024, realiza, por meio deste documento, a seleção interna para a concessão das bolsas aos cursos de mestrado acadêmicos do IFCE, estabelecendo os critérios e as normas para a distribuição das cotas entre os programas.

### **1. Do público-alvo**

1.1 Esta seleção se destina aos cursos de mestrado acadêmicos do IFCE e doutorado, com projetos com aderência aos temas estratégicos do projeto institucional do IFCE submetido e aprovado junto ao CNPq, transcritos a seguir:

- a) transição energética sustentável;
- b) transformação digital;
- c) inteligência artificial;
- d) meio ambiente;
- e) desenvolvimento sustentável do semiárido; e
- f) ensino.

### **2. Dos critérios de participação dos Programas de Pós-graduação**

2.1 Para participação nesta seleção interna os programas devem:

2.1.1 Ser programa de pós-graduação acadêmico.

2.2.2 Garantir que tem ou terá estudante ingressante a partir do primeiro semestre de 2025 com potencial para a ocupação da cota de bolsa, considerando a aderência do tema do projeto de dissertação com um ou mais temas estratégicos do projeto institucional do IFCE submetido e aprovado junto ao CNPq, elencados no item 1.1 desta chamada.

2.2.3 Não possuir, na data de publicação desta seleção interna, bolsas ociosas, concedidas anteriormente ao ano de 2025, por quaisquer agências de fomento.

### **3. Dos compromissos do Programa de Pós-graduação com a PRPI e com o CNPq**

3.1 Observar e atender aos critérios da Chamada CNPq Nº 50/2024.

3.2 Não realizar o fracionamento temporal das bolsas, assumindo o compromisso de indicar bolsista que possa permanecer durante toda a vigência, de 24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado, sob pena de descumprimento das orientações do CNPq.

3.3 Ter projetos com aderência a um ou mais temas estratégicos de pesquisa definidos pela IFCE e aprovados em edital do CNPq.

3.4 Indicar estudante cuja pesquisa a ser desenvolvida tenha aderência do tema do projeto de dissertação com um ou mais temas estratégicos do projeto institucional do IFCE submetido e aprovado junto ao CNPq, descritos no item 1.1 desta chamada.

3.5 Indicar estudante, por meio de processo SEI exclusivo para cada estudante indicado, cuja vigência da bolsa não seja inferior a 24 meses e 48 meses, para mestrado e para doutorado, respectivamente.

3.6 Enviar, no mesmo processo SEI, o relatório parcial de atividades do bolsista, na metade do período da vigência da bolsa, e o relatório final, antes da defesa da dissertação ou tese, sob pena de suspensão da bolsa e irregularidade da execução do projeto institucional.

3.7 Comunicar, à PRPI, sobre a finalização da bolsa, justificando o motivo, como conclusão de curso, desistência do curso, falta de compromisso com o desenvolvimento das atividades ou quaisquer outras situações que impliquem o encerramento da vigência da bolsa.

3.8 Comunicar, à PRPI, sobre eventuais situações de prorrogação do prazo do curso do bolsista, justificando o motivo, como doença, parto ou adoção ou outras situações previstas no regimento do programa.

3.9 Solicitar ao bolsista a frequência mensal e o envio à PRPI para o e-mail [posgraduacao@ifce.edu.br](mailto:posgraduacao@ifce.edu.br)

### **4. Da quantidade de cotas de bolsas concedidas pelo CNPq**

4.1 Serão disponibilizadas nesta chamada 3 (três) cotas de bolsa institucionais do CNPq para cursos de mestrado acadêmicos e 3 (três) cotas para curso de doutorado.

4.2 Para fins de distribuição das cotas desta chamada interna, cada programa poderá receber apenas uma cota de bolsa.

4.3 Caso haja cotas remanescentes, as mesmas poderão ser destinadas a programas já contemplados, respeitando obrigatoriamente a ordem de classificação nesta

seleção.

## 5. Da seleção

5.1 Para a seleção interna, cada PPG interessado deverá realizar o preenchimento do formulário disponível no link <https://docs.google.com/forms/d/16aDkVwE2-72UhCfcS814meVflLGVsjXNUfTr-rBeKag/edit> e o enviá-lo até o dia 02/05/2025.

5.2 Os programas que não responderem ao formulário no prazo estabelecido, serão automaticamente desclassificados da seleção interna.

5.3 A seleção dos programas ocorrerá conforme os seguintes critérios e pesos:

<b>Critérios de seleção</b>	<b>Peso</b>	<b>Pontuação</b>
<b>I. Quantidade total de bolsas:</b> 1 a 5 bolsas = 10 pontos De 1 a 20 = 7 pontos Acima de 20 = 5 pontos	2	
<b>II. Relação bolsa/aluno (quantidade de bolsas do PPG dividido pela quantidade alunos matriculados) em percentual:</b> Até 20% = 10 pontos De 21% a 50% = 7 pontos Acima de 51% = 5 pontos	2	
<b>III. Nota de avaliação CAPES, sendo:</b> Nota A = 5 pontos Nota 3 = 7 pontos Nota 4 = 10 pontos	1	

5.4 A classificação se dará por categoria (mestrado e doutorado), de acordo com as pontuações obtidas pelos PPG, em ordem decrescente.

5.5 Em caso de empate, será considerado como critério de desempate o valor atribuído isoladamente ao item "relação bolsa/aluno", sendo destinada a bolsa para o PPG com menor quantidade.

## 6. Da divulgação dos resultados

6.1 A PRPI, por meio do Departamento de Pós-graduação, fará a divulgação dos PPG contemplados, por meio de processo SEI e comunicação por e-mail aos coordenadores.

## 7. Da seleção interna dos estudantes e implementação das bolsas

7.1 Cada PPG contemplado, utilizando conjuntamente os critérios estabelecidos pelo IFCE, CNPq e por seus regimentos internos, deverá realizar a seleção dos estudantes e a indicação dos nomes dos bolsistas à PRPI.

7.2 Os estudantes contemplados com as bolsas devem ser comunicados pelo programa que devem se comprometer com a apresentação de informações requeridas, a qualquer tempo, pela PRPI, a fim de acompanhamento e prestação de contas da Pró-reitoria com o CNPq referente à chamada CNPq Nº 50/2024.

7.3 A PRPI fará a inclusão dos bolsistas na Plataforma Carlos Chagas do CNPq e a bolsa só passará a vigorar após aceite do Termo de Outorga na plataforma do CNPq.

7.4 A PRPI não se responsabilizará por atrasos no pagamento de bolsas decorrentes de ausência de envio de documentação, ausência de assinatura de termo de outorga, ou quaisquer outras situações que sejam provocadas por atrasos de envio por parte do bolsista.

7.5 O pagamento das bolsas é de responsabilidade do CNPq.

7.6 Caberá ao programa, estabelecer os critérios para acompanhamento e avaliação das atividades dos bolsistas indicados, com base no atendimento principalmente dos critérios de avaliação do programa em suas áreas, além dos critérios já indicados pela PRPI nessa chamada.

## **8. Das disposições finais**

8.1 As bolsas contempladas nesta seleção estão vinculadas exclusivamente à Chamada CNPq Nº 50/2024.

8.2 Reserva-se à PRPI, o direito de aproveitar o resultado desta chamada para futuras cotas de bolsas ou realizar nova seleção.

8.3 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e do IFCE.

8.4 Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial, ou possam levar ao desenvolvimento de um produto, ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018), normativo do CNPq que regula a matéria (PO 1229/2023) e a Política de Inovação do IFCE.

8.5 Os casos omissos e não previstos neste edital serão dirimidos pela PRPI.

8.6 Situações não previstas nessa chamada, que impliquem em permanência do bolsista em período inferior ao período de vigência da bolsa, devem ser comunicados imediatamente a PRPI. Não será permitida a substituição do bolsista, sem aprovação expressa da PRPI e do CNPq.

8.7 Maiores informações e dúvidas sobre esta seleção, entre em contato pelo e-mail: [posgraduacao@ifce.edu.br](mailto:posgraduacao@ifce.edu.br)

**JOELIA MARQUES DE CARVALHO**  
**Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação**



Documento assinado eletronicamente por **Joelia Marques de Carvalho, Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação**, em 25/04/2025, às 10:19, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **7312905** e o código CRC **BB8BD65C**.

---